

## **Despacho 15 janeiro 2021**

### **Encerramento de Instalações e Estabelecimentos**

António Pinto Dias Rocha, Presidente da Câmara de Belmonte pelo presente Despacho, e nos termos do Artigo 14.º do Decreto da Presidência do Conselho de Ministros n.º 3 – A /2021, publicada no Diário da República n.º 9/2021, 1º Suplemento, Série I de 2021-01-14, que regulamenta a declaração do estado de emergência decretada pelo Decreto do Presidente da República n.º 6-B/2021, publicado no Diário da República n.º 8/2021, 2º Suplemento, Série I de 2021-01-13, **informa quais as instalações e estabelecimentos que são encerrados no concelho de Belmonte por força da declaração do Estado de Emergência decretado pela Presidência da República que vigora no desde as 00h00 do dia 15 de janeiro de 2021 e 23h59 do dia 30 de janeiro de 2021.**

**Considerando, acima exposto, são ENCERRADOS os seguintes ESTABELECIMENTOS E INSTALAÇÕES:**

#### **São encerrados os estabelecimentos e instalações das seguintes atividades:**

❖ **A atividades de comércio a retalho e de prestação de serviços em estabelecimentos abertos ao público, ou de modo itinerante;**

❖ **Atividades recreativas, de lazer e diversão:**

Discotecas, bares e salões de dança ou de festa;

Parques de diversões e parques recreativos e similares para crianças;

Quaisquer locais fechados destinados a práticas desportivas de lazer;

❖ **Atividades culturais e artísticas:**

Auditórios, salvo se em contexto de eventos da campanha eleitoral no âmbito da eleição do Presidente da República, cinemas, teatros e salas de concertos;

Museus, monumentos, palácios e sítios arqueológicos ou similares (centros interpretativos, etc.), municipais, públicos ou privados, sem prejuízo do acesso dos trabalhadores para efeitos de conservação e segurança;

Bibliotecas e arquivos;

Galerias de arte e salas de exposições;

Pavilhões de congressos, salas polivalentes, salas de conferências e pavilhões multiúso, salvo se em contexto de eventos da campanha eleitoral no âmbito da eleição do Presidente da República.

**Despacho 15 janeiro 2021**

**Encerramento de Instalações e Estabelecimentos**

❖ **Atividades educativas e formativas:**

Atividades de ocupação de tempos livres (continuarão em funcionamento as componentes de apoio à família e atividades extracurriculares) ;

Escolas de línguas e escolas de condução, sem prejuízo da realização de provas e exames, e centros de explicações.

❖ **As seguintes instalações desportivas municipais:**

Estádio Municipal de Belmonte;

Pavilhão Gimnodesportivo de Belmonte;

Pavilhão Gimnodesportivo de Caria;

Pavilhões polidesportivos das freguesias do concelho de Belmonte;

Ginásios e academias;

Piscinas;

❖ **Atividades em espaços abertos, espaços e vias públicas, ou espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas:**

Desfiles e festas populares ou manifestações folclóricas ou outras de qualquer natureza.

❖ **Atividades de restauração:**

Restaurantes e similares, cafetarias, casas de chá e afins, salvo para efeitos de entrega ao domicílio, diretamente ou através de intermediário, bem como para disponibilização de refeições ou produtos embalados à porta do estabelecimento ou ao postigo (take-away);

Bares e outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo e os estabelecimentos com espaço de dança;

Bares e restaurantes de hotel, salvo para entrega nos quartos dos hóspedes (room service) ou para disponibilização de refeições ou produtos embalados à porta dos hotéis (take-away);

Esplanadas.

**Mais informo que, EXCEPTUAM-SE DA OBRIGATORIDADE DE ENCERRAMENTO:**

**Os estabelecimentos que disponibilizem bens de primeira necessidade ou outros bens considerados essenciais ou que prestem serviços de primeira necessidade ou outros serviços considerados essenciais na presente conjuntura, e que se encontram elencados no anexo II e que faz parte Decreto da**

## Despacho 15 janeiro 2021

### Encerramento de Instalações e Estabelecimentos

Presidência do Conselho de Ministros n.º 3 – A /2021, publicada no Diário da República n.º 9/2021, 1º Suplemento, Série I de 2021-01-14, e que a seguir se identificam:

- Mercarias, minimercados, supermercados e hipermercados.
- Frutarias, talhos, peixarias e padarias.
- Produção e distribuição agroalimentar.
- Restauração e bebidas para efeitos de entrega ao domicílio, diretamente ou através de intermediário, bem como para disponibilização de refeições ou produtos embalados à porta do estabelecimento ou ao postigo (take-away).
- Atividades de comércio eletrónico, bem como as atividades de prestação de serviços que sejam prestados à distância, sem contacto com o público, ou que desenvolvam a sua atividade através de plataforma eletrónica.
- Serviços médicos ou outros serviços de saúde e apoio social.
- Farmácias e locais de venda de medicamentos não sujeitos a receita médica.
- Estabelecimentos de produtos médicos e ortopédicos.
- Oculistas.
- Estabelecimentos de produtos cosméticos e de higiene.
- Estabelecimentos de produtos naturais e dietéticos.
- Serviços públicos essenciais e respetiva reparação e manutenção (água, energia elétrica, gás natural e gases de petróleo liquefeitos canalizados, comunicações eletrónicas, serviços postais, serviço de recolha e tratamento de águas residuais, serviços de recolha e tratamento de efluentes, serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos e de higiene urbana e serviço de transporte de passageiros).
- Serviços habilitados para o fornecimento de água, a recolha e tratamento de águas residuais e ou de resíduos gerados no âmbito das atividades ou nos estabelecimentos referidos no presente anexo e nas atividades autorizadas.
- Papelarias e tabacarias (jornais, tabaco).
- Jogos sociais.
- Centros de atendimento médico-veterinário.
- Estabelecimentos de venda de animais de companhia e de alimentos e rações.
- Estabelecimentos de venda de flores, plantas, sementes e fertilizantes e produtos fitossanitários químicos e biológicos.
- Estabelecimentos de lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles.
- Drogarias.
- Lojas de ferragens e estabelecimentos de venda de material de bricolage.
- Postos de abastecimento de combustível e postos de carregamento de veículos elétricos.
- Estabelecimentos de venda de combustíveis para uso doméstico.
- Estabelecimentos de comércio, manutenção e reparação de velocípedes, veículos automóveis e motociclos, tratores e máquinas agrícolas e industriais, navios e embarcações, bem como venda de peças e acessórios e serviços de reboque.
- Estabelecimentos de venda e reparação de eletrodomésticos, equipamento informático e de comunicações.
- Serviços bancários, financeiros e seguros.
- Atividades funerárias e conexas.
- Serviços de manutenção e reparações ao domicílio.
- Serviços de segurança ou de vigilância ao domicílio.
- Atividades de limpeza, desinfeção, desratização e similares.

## Despacho 15 janeiro 2021

### Encerramento de Instalações e Estabelecimentos

- Serviços de entrega ao domicílio.
- Máquinas de vending.
- Atividade por vendedores itinerantes, para disponibilização de bens de primeira necessidade ou de outros bens considerados essenciais na presente conjuntura, nas localidades onde essa atividade é necessária para garantir o acesso a tais bens pela população, exercício de atividade para a qual ainda se encontra pendente de parecer favorável da autoridade de saúde territorialmente competente, sendo disponibilizado o despacho para a respetiva atividade após obtenção do parecer referido, sendo tal autorização publicitada posteriormente na página do sítio da internet do Município.
- Prestação de serviços de execução ou beneficiação das Redes de Faixas de Gestão de Combustível.
- Estabelecimentos de venda de material e equipamento de rega, assim como produtos relacionados com a vinificação, assim como material de acomodação de frutas e legumes.
- Estabelecimentos de venda de produtos fitofarmacêuticos e biocidas.
- Estabelecimentos de venda de medicamentos veterinários.
- Estabelecimentos onde se prestem serviços médicos ou outros serviços de saúde e apoio social, designadamente hospitais, consultórios e clínicas, clínicas dentárias e centros de atendimento médico-veterinário com urgência, bem como aos serviços de suporte integrados nestes locais.
- Estabelecimentos educativos, de ensino e de formação profissional, creches, centros de atividades ocupacionais e espaços onde funcionem respostas no âmbito da escola a tempo inteiro, onde se incluem atividades de animação e de apoio à família, da componente de apoio à família e de enriquecimento curricular.
- Hotéis, estabelecimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local, bem como estabelecimentos que garantam alojamento estudantil.
- Cantinas ou refeitórios que se encontrem em regular funcionamento.
- Outras unidades de restauração coletiva cujos serviços de restauração sejam praticados ao abrigo de um contrato de execução continuada.
- Notários.

### Mais se comunica que, a **SUSPENSÃO DE ENCERRAMENTO de estabelecimentos não se aplica:**

- **Aos estabelecimentos de comércio por grosso**, nos termos do artigo 18.º Decreto da Presidência do Conselho de Ministros n.º 3 – A /2021, publicada no Diário da República n.º 9/2021, 1º Suplemento, Série I de 2021-01-14;

#### Artigo 18.º

##### Exercício de atividade de comércio a retalho em estabelecimentos de comércio por grosso

1 - É permitido aos titulares da exploração de estabelecimentos de comércio por grosso de distribuição alimentar, durante o período de vigência do presente decreto, vender os seus produtos diretamente ao público, exercendo cumulativamente a atividade de comércio a retalho.

2 - Os titulares da exploração de estabelecimentos de comércio por grosso de distribuição alimentar que pretendam exercer atividade de comércio a retalho nos termos do número anterior estão obrigados ao cumprimento das regras de acesso, de ocupação, de segurança, de higiene e das regras de atendimento prioritário previstas no artigo 20.º do decreto n.º 3-A/2021, de 2021-01-14.

3 - Os bens destinados à venda a retalho devem exibir o respetivo preço de venda ao público, assegurando-se a sua disponibilização para aquisição sob forma unitária.

**Despacho 15 janeiro 2021**

**Encerramento de Instalações e Estabelecimentos**

4 - Os titulares da exploração de estabelecimentos de comércio por grosso de distribuição alimentar nos quais se realizem vendas a retalho devem adotar, se necessário, medidas para acautelar que as quantidades disponibilizadas a cada consumidor são adequadas e dissuasoras de situações de açambarcamento.

- **Aos estabelecimentos que pretendam manter a respetiva atividade exclusivamente para efeitos de entrega ao domicílio ou disponibilização dos bens à porta do estabelecimento, ao postigo ou através de serviço de recolha de produtos adquiridos previamente através de meios de comunicação à distância (click and collect), estando nestes casos interdito o acesso ao interior do estabelecimento pelo público;**

**Acrescenta-se que:**

- ❖ **É proibida a venda e fornecimentos de bebidas alcoólicas, a partir das 20h00:**
  - nos estabelecimentos de comercio a retalho incluindo supermercados e hipermercados;
  - nas áreas de serviços ou postos de abastecimento de combustíveis,
  - Nas entregas ao domicílio, diretamente ou através de intermediário, bem como na modalidade de venda através da disponibilização de refeições ou produtos embalados à porta do estabelecimento ou ao postigo (take-away);
- ❖ **É proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços ao ar livre de acesso ao público e vias públicas.**

**Apelo a todos os munícipes que cumpram o dever de recolhimento domiciliário, e que não se fixem nas exceções permitidas no decreto que regulamenta o estado de emergência, mas que cumpram a regra simples: «FICAR EM CASA!»**

O estipulado no presente despacho entra em vigor às 00h00 do dia 15 de janeiro de 2021 e vigora até às 23h59 do dia de 30 de janeiro de 2021 e será reavaliado caso se justifique.

Proceda-se à publicação deste despacho nos locais de estilo habituais e no sítio da internet do Município de Belmonte.

Belmonte e Paços do Concelho, 15 de janeiro de 2021

O Presidente da Câmara



(Dr. António Pinto Dias Rocha)